

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 18, DE 14 DE NOVEMBRO 2013.

Altera Lei n.º 208 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, combinado com a Lei Municipal nº 208 de 16 de julho de 1997 e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº. 208 de 16 de julho de 1997 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos da seguinte forma:

- a. 2 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b. 1 (um) representante de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c. 1 (um) representante de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§ 1º – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - O CMAS será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



§ 6º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, preferencialmente, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 7º A representação das entidades deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CMAS.

§ 8º O representante da sociedade civil que de algum modo ocupe cargo, emprego ou função, ainda mediante prestação de serviço, no Governo municipal poderá ser substituído, se seu cargo, emprego ou função interferir na autonomia e funções do cargo de Conselheiro.

Art. 4º - Os 8 (oito) membros e respectivos suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – os membros de que trata o inciso II do Art. 3º, serão nomeados mediante indicação das entidades representantes da sociedade civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 14 de Novembro de 2013.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal